

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 072/2020/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 2/2020-00001-TP

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de TOMADA DE PREÇO e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório Nº **2/2020-00001-TP**, REFERENTE À **CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE MÃE DO RIO – PA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do **PROCESSO**, observado de acordo com artigo 45, paragrafo 1º, inciso 1 da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações, e no que se refere o **CONTRATO Nº20200159** no valor de R\$ 1.150.123,25 (um milhão cento e cinquenta mil cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), empresa J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI. Inscrita sob CNPJ Nº28.487.566/0001-73, de acordo com processo **TOMADA DE PREÇO n°2/2020-00001**.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

### II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 30 de Abril de 2020.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº323/2018